



FERRU'S MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

PROCESSO N° 5000011-86.2016.8.21.0077

22° RELATÓRIO DE INCIDENTE APRESENTADO EM DEZEMBRO DE 2022





INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado da empresa Ferru's Móveis para Escritório Ltda., que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.

A Administração Judicial, no evento 53, discorreu sobre o PRJ e postulou a intimação da Recuperanda, para que cessasse os depósitos judiciais relativos aos créditos quirografários e apresentasse plano de pagamento à categoria em atenção aos termos do plano, viabilizando a liberação dos depósitos judiciais em favor dos legitimados.

No evento 55, o Juízo acolheu o pedido da Administração Judicial, intimando a empresa para providências com relação aos créditos quirografários. No evento 62, a Recuperanda, apresentou o plano de pagamento aos credores e os dados bancários da maioria. No evento 115, a Administração Judicial se manifestou pela liberação dos valores à empresa, para efetivação dos pagamentos dos créditos quirografários e de ME/EPP na forma do plano, prestando contas à signatária e indicando o enquadramento dado aos credores de cada classe dentre as opções de pagamento dispostas no PRJ. A petição foi reforçada no evento 134, após posicionamento favorável do Ministério Público (evento 132). No momento, aguarda-se deliberação do Juízo.



SUMÁRIO

- 1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 1. Meios de Recuperação
 - 2. Proposta de pagamento
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 - 1. Resumo do Cumprimento
 - 2. Classe I Trabalhista
 - 3. Classe II Garantia Real
 - 4. Classe III Quirografários
 - 5. Classe IV ME's e EPP's

CRONOGRAMA PROCESSUAL

| Data | Evento | Lei 11.101/05 |
|------------|---|--|
| 06/05/2016 | Ajuizamento do Pedido de Recuperação | |
| 09/05/2016 | Deferimento do Pedido de Recuperação. | art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1° |
| 01/07/2016 | Publicação do 1º Edital pelo devedor. | art. 52, § 1° art. 7°, § 1° |
| 22/07/2016 | Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital) | art. 7°, § 1° |
| 24/10/2017 | Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O. | art. 53, § Ún <mark>ico</mark> |
| 07/12/2017 | Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ) | art. 53, § Único e art. 55, § Único |
| 24/10/2017 | Publi <mark>caç</mark> ão do Edita <mark>l pe</mark> lo A <mark>J -</mark> 2º Edital (45 dias após <mark>apr</mark> esentação <mark>de </mark> habilitaç <mark>ões/divergên</mark> cias) | art. 7°, § 2° |

| Data | Evento | Lei 11.101/05 |
|------------|--|---------------|
| 08/11/2017 | Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital) | art. 8° |
| 18/06/2018 | 1º Assembleia Geral de Credores | |
| 25/06/2018 | 2º Assembleia Geral de Credores | |
| 05/11/2018 | Homologação do PRJ | |
| 05/11/2020 | Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a conces <mark>são d</mark> e recuperação judicial) | art. 61 |
| 05/06/2021 | Fim do prazo de recuperação judicial, conforme Novo Plano d <mark>e Recuperação Judi</mark> cial. | |
| | | |

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.





PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 Meios de Recuperação

A Lei 11.101/2005 relaciona, nos diversos incisos de seu artigo 50, uma série de meios de recuperação judicial, tidos como viáveis. Naturalmente, esse rol de medidas passiveis de adoção no processo de recuperação não é exaustivo. No presente caso, a Ferru's Móveis para Escritório Ltda. busca, a partir do plano, os seguinte meios de recuperação:

- * Reestruturação do passivo mediante a alteração das condições e meios de pagamento dos créditos;
- * Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza;
- Alteração do quadro societário;
- ❖ Alienação dos ativos para liquidação antecipada dos créditos.



PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.2 Proposta de Pagamento

| CONDIÇÕES DO PLANO | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|------------------|----------|--------------------------|-----------------------|----------------|---------------|----------|---------------|-------------|---|--|
| CLASSE | Subclasse | DESÁGIO | CARÊNCIA | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | FIM DOS PAGAMENTOS | N° PARCELAS | PERIODICIDADE | JUROS | CORREÇÃO | AMORTIZAÇÃO | RECURSOS UTILIZADOS | FORMA DE RECEBIMENTO |
| Classe I - Trabalhista | Até 5 salários mínimos | - | - | 22/11/2018 | 22/12/2018 | - | - | - | IGP-M | - | Geração de caixa da | Poderá ocorrer antecipação dos pagamentos mediante a alienação de imóveis |
| Classe I - Habalilista | Acima de 5 salários mínimos | - | - | 22/10/2019 | 22/10/2020 | - | - | - | IGP-M | - | empresa | |
| Classe II - Garantia Real | Aplicável a todos | - | 6 meses | 30/01/2019 | 30/01/2039 | 240 | Mensal | 1,5% a.a | Selic (BNDES) | PRICE | Geração de caixa da empresa | Parcelas iguais e consecutivas. Poderá ocorrer antecipação dos pagamentos mediante a alienação de imóveis. |
| Classe III – Quirografários* | Opção l | - | 12 meses | 22/10/2019 | 22/10/2029 | 108 | Mensal | 0,7% a.m | TR | PRICE | | Parcelas iguais e consecutivas. Poderá ocorrer antecipação dos pagamentos mediante a alienação de imóveis. |
| | Opção 2 | 80% | 12 meses | 22/10/2019 | 22/10/2020 | 12 | Mensal | 0,7% a.m | TR | PRICE | Geração de caixa da empresa | |
| | Opção 3 | 90% | 12 meses | 22/10/2019 | 22/04/2020 | 6 | Mensal | 0,7% a.m | TR | PRICE | | |
| Classe IV - ME e EPP* | Opção l | - | 12 meses | 22/10/2019 | 22/10/2029 | 108 | Mensal | 0,7% a.m | TR | PRICE | Geração de caixa da empresa e poderá | Parcelas iguais e consecutivas. Poderá |
| | Opção 2 | 80% | 12 meses | 22/10/2019 | 22/10/2020 | 12 | Mensal | 0,7% a.m | TR | PRICE | ocorrer antecip <mark>ação</mark> de dos pagamentos mediante a alienação de | ocorrer antecipação dos pagamentos mediante a |
| | <mark>Opç</mark> ão 3 | <mark>90%</mark> | 12 meses | 22/10/2019 | 22/04/2020 | 6 | Mensal | 0,7% a.m | TR | PRICE | imóveis | alienação de imóveis. |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | |



PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

3.1 Resumo

| CONDIÇÕES DO PLANO | | | ATUALIZAÇÃO EM OUTUBRO DE 2022 | | | | | | | | |
|--------------------------------|-----|--------------|--------------------------------|--------------|-----|---------------------------|-----|------------------|-----|--------------|--|
| CLASSE | ١ | VALOR RJ | VALOR | R ATUALIZADO | | PAGO | | EM ATRASO A VENC | | A VENCER | OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL |
| Classe I - Trabalhista | | - | | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | O valor em aberto, até o momento, é de R\$175.316,58. A Recuperanda informou que estes créditos da classe l são |
| | R\$ | 466.301,28 | R\$ | 466.301,28 | R\$ | 290.984,70 | R\$ | - | R\$ | 175.316,58 | projeções de futuras rescisões, por isso, os pagamentos estão suspensos até que, de fato, ocorra a rescisão. |
| Classe II - Garantia Real | R\$ | 936.571,41 | R\$ | 1.512.385,24 | R\$ | 487.333,07 | R\$ | 58.402,32 | R\$ | 966.649,85 | O início dos pagamentos ocorreu janeiro de 2019 e já houve a liquidação de 27% do valor devido. |
| Classe III - Quirografários | R\$ | 1.906.448,04 | R\$ | 2.062.911,04 | R\$ | 625.0 <mark>89,7</mark> 0 | R\$ | 211.975,16 | R\$ | 1.225.846,17 | No plano original haviam subdivisões entre ate R\$ 15 mil, credores com valores de baixa alçada que inviabilizavam um parcelamento de longo prazo e credores acima de R\$ 15 mil |
| Classe IV - ME e EPP | R\$ | 41.871,80 | R\$ | 4.813,55 | R\$ | 5.615,81 | R\$ | - | R\$ | - , | com valores mais expressivos que permitiam prazos mais dilatados. Essa subdivisão foi extinta, permitindo que o credor escolhesse a forma de pagamento, dentre as opções registradas no aditivo do plano. |
| TOTAL | R\$ | 3.351.192,53 | R\$ | 4.046.411,11 | R\$ | 1.409.023,28 | R\$ | 270.377,48 | R\$ | 2.367.812,60 | |



PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

3. Prestação de contas dos pagamentos

Em 04.05.2020 o Juízo deferiu, a pedido da Recuperanda, a suspensão das obrigações de pagamento do plano de recuperação, por 120 dias a contar daquela data, abrangendo, também, as parcelas retroativas de março e abril. Estabeleceu, ainda, que neste período deveria a empresa se reunir à assembleia de credores, preferencialmente por meio virtual, para apresentação de novo PRJ. Em manifestação protocolada ao final do prazo previsto, a empresa postulou a prorrogação da suspensão e a manutenção dos termos originais do PRJ, sem necessidade de nova AGC. Esta Administração Judicial concordou com os pedidos feitos no peticionamento, e o Juízo acolheu a solicitação.

3.1 Classe I - Trabalhista

Não houve carência para início dos pagamentos. O marco inicial foi a aprovação do plano na assembleia geral realizada em 22/10/2018, portanto, os credores trabalhistas com créditos vencidos até os 3 meses que antecedem o pedido de RJ, no limite de 5 salários mínimos, deveriam ter sido pagos até dezembro de 2018.

O prazo para quitação dos demais credores trabalhistas é em até 12 meses após a aprovação do plano de RJ, portanto, encerrou-se em outubro de 2020. O valor em aberto, até o momento, é de R\$ 175.316,58. Questionada, a Recuperanda informou que estes créditos da classe I são projeções de futuras rescisões, por isso, os pagamentos estão suspensos até que, de fato, ocorra a rescisão. A Administração Judicial registra que levará a questão ao processo de recuperação judicial para fins de exclusão dos valores, uma vez não há crédito líquido a ser pago pela Recuperanda a tais credores até o momento.

3.2 Classe II - Garantia Real

O primeiro pagamento foi realizado em janeiro de 2019, conforme estipulado no plano de recuperação judicial. Os pagamentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 foram cumpridos, contudo, devido às paralisações feitas na pandemia e a autorização do juiz, as parcelas dos meses de março a outubro foram suspensas. A empresa retomou os pagamentos em novembro de 2020, até fevereiro de 2021, sendo que as parcelas de março, abril, maio e junho de 2021 permanecem em atraso. Em julho, a Recuperanda retomou o pagamento das parcelas mensais. Devido a bloqueio judicial, a parcela de janeiro/2022 ficou em aberto. Os demais pagamentos de 2022 foram efetivados. No total, a empresa pagou R\$ 487.333,07 até outubro de 2022 e permanece em atraso R\$ 58.402,32. O prazo final de quitação é janeiro/2039.



PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

3. Prestação de contas dos pagamentos

3.3 Classe III - Quirografários

A Recuperanda iniciou o pagamento dos credores da opção 1 em novembro de 2019 e assim sucedeu até fevereiro de 2020, quando, a pedido da Recuperanda, houve a suspensão das obrigações de pagamento do plano de recuperação, por 120 dias, abrangendo março e abril de 2020. A empresa retomou os pagamentos em novembro de 2020 e em outubro de 2021. As parcelas de fevereiro março, abril, maio e junho/2021 não foram pagas por insuficiência de caixa, conforme explicou a empresa, porém em julho a empresa retomou parcialmente os pagamentos. Em janeiro/2022 devido a bloqueio judicial, não houve pagamento. Ao final de outubro/2022 os pagamentos totalizaram R\$ 625.089,70, representando 32% do valor total. O prazo final de quitação é outubro/2029.

3.4 Classe IV - ME's e EPP's

Os pagamentos da opção 3 iniciaram em novembro de 2019, finalizando em janeiro/2021. Foram pagas 7 parcelas no valor total de R\$ 5.615,81, sendo a sétima em 29/01/2021. O saldo pago a maior corresponde a R\$ 802,26.

Os comprovantes podem ser solicitados através do e-mail <u>divergencias@administrad</u>orjudicial.adv.br







6 0800 150 1111



PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701 RS - CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112, RS – CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi RS – CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau Bairro Velha - CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 - 2º andar, Ed. Galeria Sul América Seguros Bairro Centro - CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av .Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar Bairro Itaim Bibi - CEP: 04538-133